

			<b>MANUAIS TÉCNICOS DA CPRM</b>	<b>MTC 10.01</b>
<b>Assunto:</b> <b>Elaboração de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&amp;I)</b>			<b>Aprovação:</b> <b>ATA DE 1306, de 07 de dezembro de 2022.</b>	<b>Vigência:</b> <b>07/12/2022</b>

## NORMA INTERNA

### 1. FINALIDADE

1.1. A presente Norma tem por objetivo regulamentar as estratégias, as estruturas, os processos e as equipes de profissionais para o fortalecimento das competências e das capacidades da CPRM visando à geração e promoção do desenvolvimento, de pesquisa científica e de inovação tecnológica em geociências em benefício do aumento da qualidade de vida da sociedade brasileira.

### 2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. O Comitê Gestor de Projetos de P,D&I (CG-P,D&I) atuará como um fórum consultivo de orientação ao Diretor-Presidente e à Diretoria Executiva na captação, organização, seleção e apresentação das propostas de Projetos de P,D&I na CPRM. O Diretor Presidente instituirá o Comitê Gestor de Projetos de P,D&I e nomeará, por meio de ato específico, um representante do CG-P,D&I para cada diretoria.

### 3. CONCEITOS BÁSICOS

3.1. PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (P,D&I): atividades consecutivas e encadeadas abrangidas pelo período compreendido desde o planejamento até sua conclusão, documentação e avaliação final, incluindo durante seu ciclo de execução, atividades de pesquisa como forma de atingir o objetivo final e promover o desenvolvimento e a inovação na área de atuação.

3.1.1. O Programa de P,D&I compreende o conjunto de ações e projetos coordenados que têm como objetivo atingir, em um prazo determinado e com recursos humanos, materiais e financeiros definidos, um ou mais resultados para solução de problemas.

3.2. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: é o trabalho criativo desenvolvido de forma sistemática para aumentar o campo dos conhecimentos científicos e tecnológicos ou a utilização desses conhecimentos para criar novas aplicações.

3.3. INOVAÇÃO: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, decorrente da realização de atividade de pesquisa e desenvolvimento.

3.4. PESQUISA CIENTÍFICA BÁSICA OU FUNDAMENTAL: trabalho teórico ou experimental empreendido, primordialmente, para a aquisição de uma nova compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem ter em vista nenhum uso ou aplicação específica. A pesquisa básica ou fundamental analisa propriedades, estruturas e conexões com vistas a formular e comprovar hipóteses, teorias e leis.

3.5. PESQUISA APLICADA: investigação original concebida pelo interesse em adquirir novos conhecimentos, sendo, primordialmente, dirigida em função de um fim ou objetivo prático específico.

3.6. PROJETOS DE P,D&I ESTRUTURANTES: projeto cujo escopo envolve emprego de recursos para melhoria de infraestrutura científica, tais como construção de novas edificações laboratoriais, reformas, compras de equipamentos e também capacitação técnica de pessoal.

3.7. **ACORDO DE PARCERIAS:** nos termos do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, Lei de Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica, com alteração introduzida pela Lei nº 13.243, de 2016, Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, e do art. 35 do Decreto nº 9.283, de 2018. Trata-se de um ajuste em que é facultado às Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) com instituições públicas ou privadas, o que inclui as com fins lucrativos, formalizar acordos de parceria com instituições públicas e privadas, inclusive a com fins lucrativos, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

3.8. **PLANO DE TRABALHO:** Trata-se de um documento técnico, prévio à celebração dos acordos de cooperação técnico científico deles indissociáveis, de forma que a cada instrumento de parceria firmado pela administração deve corresponder um único e específico plano de trabalho.

3.9. **COMITÊ GESTOR DE PROJETOS DE P,D&I (CG-P,D&I):** Grupo constituído pelo chefe do CEDES que o presidirá, e por um representante de cada diretoria. Este grupo terá papel consultivo desde a elaboração de propostas de Projetos de P,D&I, acompanhamento de etapas, até a fase de encerramento de cada projeto aprovado.

3.10. **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (CEDES):** Setor da CPRM responsável por coordenar as ações voltadas para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – P,D&I na CPRM e tem como objetivo consolidar a CPRM como Instituição de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, e facilitar a obtenção de benefícios legais e captação de recursos de fontes de fomento a Projetos de P,D&I.

3.11. **INSTITUIÇÕES CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICTS):** entidades que têm por objetivo promover medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo, com vistas à capacitação e autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País.

#### **4. CELEBRAÇÃO DOS ACORDOS**

4.1. Em conformidade com a Lei nº 13.243, de 2016, fica estabelecido que:

4.1.1. Poderão o servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação que estiverem desenvolvendo as atividades relacionadas a projetos de P,D&I, receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estiverem vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento, conforme disposto na Norma MTC 10.04 – Concessão de Bolsas de Estímulo à inovação Tecnológica.

4.1.1.1. A bolsa concedida, mencionada no subitem 4.1.1, caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

4.1.2. As signatárias de eventuais instrumentos de parcerias ou convênios deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado os interesses da CPRM, a Política de Inovação, a Lei da Inovação nº 10.973/2004 e o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º da Lei nº 13.243/2016.

4.1.2.1. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no subitem 4.1.2 serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

4.2. O Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, estende a possibilidade de celebração de Acordos de Parceria com Agências de Fomento na área da pesquisa, desenvolvimento e inovação, além de criar a possibilidade de transferência de recursos do setor privado para o público, conforme o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 35.

## 5. APROVAÇÃO DO PROJETO DE P,D&I

5.1. A fim de conferir transparência e condições igualitárias de avaliação, o processo de aprovação de todo e qualquer projeto de P,D&I da CPRM deve passar pelas etapas de avaliação definidas na Instrução MTC 10.01-01 – Elaboração de Propostas de Projetos de P,D&I.

5.2. Qualquer empregado da CPRM tem liberdade para conceber e submeter propostas de Projetos de P,D&I a qualquer momento, observando-se sempre os interesses públicos e alinhamento às diretrizes institucionais da CPRM.

5.3. As propostas de Projetos de P,D&I deverão ser encaminhadas ao representante do CG-P,D&I de sua diretoria respectiva, exclusivamente em modelo padrão (Plano de Trabalho), com as seguintes informações:

- a) título da proposta;
- b) equipe, coordenação ou liderança do projeto;
- c) parceiros internos e externos à CPRM;
- d) embasamento teórico e questionamentos científicos norteadores do projeto/iniciativa;
- e) metodologia;
- f) resultados esperados;
- g) cronograma físico e financeiro estimados, e
- h) expectativa de financiador para a proposta de projeto de P,D&I.

5.4. As propostas de Projetos de P,D&I apresentadas fora do modelo padrão ou com informações incompletas serão devolvidas para o elaborador da proposta para complementação de informações e ajustes de forma e/ou conteúdo, respeitando-se a decisão de cada representante do CG-P,D&I de sua diretoria respectiva.

5.5. Para garantir a viabilização operacional, os Projetos de P,D&I com previsão de financiamento com recursos do Tesouro Nacional devem ser iniciadas no ano seguinte ao da aprovação, mediante inclusão no Plano Anual de Trabalho (PAT) subsequente, após o devido preenchimento do Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP) da CPRM.

5.6. As propostas de Projetos de P,D&I com previsão de financiamento a partir de fontes externas ao Tesouro Nacional poderão ter seu início a qualquer momento após o cumprimento de todas as etapas definidas na Instrução MTC 10.01-01 – Proposição e Aprovação de Projetos de P,D&I.

5.7. O detalhamento das etapas para aprovação das propostas de Projetos de P,D&I será publicado em instrução específica, subordinada à presente Norma. Demais instruções e anexos que orientarão a criação e formalização de novas propostas também serão publicadas em instrução específica.

## 6. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE P,D&I EM ANDAMENTO

6.1. Cabe ao CEDES acompanhar o andamento dos Projetos de P,D&I aprovados, no que se refere ao cumprimento do Plano Anual de Trabalho, do cronograma aprovado, bem como da gestão da entrega dos produtos pactuados (relatórios de etapa e acompanhamento, relatórios finais), respeitando a lista de entrega pactuada em cada Plano de Trabalho para todos os projetos aprovados.

6.2. O Gerente do Projeto de P,D&I em andamento deve cumprir o que for estabelecido no instrumento contratual vigente, apresentar periodicamente relatórios de acompanhamento do projeto ao CEDES, conforme Plano de Trabalho, e quando necessário, comparecer às reuniões periódicas para apresentar resultados parciais do Projeto de P,D&I.

6.2.1. As ações de acompanhamento e avaliação do andamento dos Projetos de P,D&I, quando estes forem conduzidos pelo gerente fora do corpo técnico do CEDES, se restringem aos aspectos técnico-

científicos e cumprimento dos cronogramas previamente aprovados nos Planos de Trabalhos.

6.2.2. Cabe ao CEDES a resolução de problemas operacionais ao longo do desenvolvimento dos Projetos de P,D&I que estejam impactando negativamente para o bom andamento dos trabalhos.

6.2.3. Cabe ao CEDES encaminhar a listagem de participantes de Projetos de P,D&I ao DERHU informando o papel no projeto de cada integrante, inclusive os que não tem vínculo empregatício com a CPRM (pós-graduandos, consultores e outros);

6.3. O Gerente do Projeto de P,D&I deverá encaminhar ao CEDES relatório detalhado com execução física-financeira com 6 (seis) meses de antecedência da conclusão do projeto.

6.4. Todos os componentes da equipe executora do Projeto de P,D&I, incluindo seu coordenador, devem apresentar relatório mensal de atividades desenvolvidas no âmbito do projeto de P,D&I ao CEDES.

## 7. APOIO INSTITUCIONAL EXTERNO

7.1. A fim de facilitar a captação externa de recursos por meio de parcerias e garantir maior flexibilidade operacional, os Projetos de P,D&I poderão contar com o auxílio de uma Fundação de Apoio à Pesquisa, devidamente aprovada pela CPRM e pela empresa financiadora, conforme previsto na legislação pertinente (Leis nº 8.958/1994, nº 10.973/2004 e nº 13.243/2016, Decretos nº 7.423/2010 e nº 9.283/2018 e Portaria MEC/MCTI nº 191/2012). O relacionamento com fundações de apoio para execução de Projetos de P,D&I, coordenados pela CPRM está disciplinado na Norma MCT 10.03 – Relacionamento com Fundações de Apoio para Execução de Projetos, de 15/02/2019.

7.2. Dentre outras atribuições, cabe ressaltar que a Fundação de Apoio à Pesquisa escolhida será responsável por gerir financeiramente os recursos do projeto e executar a prestação de contas com a instituição financiadora. Casos específicos em que é prevista abertura de conta bancária em nome do pesquisador-coordenador do projeto deverão os procedimentos de prestação de contas seguir o disposto nos editais e também devem estar de acordo com as normas internas de prestação de contas junto aos setores responsáveis da CPRM.

7.3. Havendo previsão de transferência de recursos financeiros do parceiro privado diretamente à CPRM, deverá estar refletida em cláusulas próprias do Instrumento Contratual da Parceria, assim como, expressamente deverá estar disciplinada a forma como se dará a respectiva prestação de contas, em conformidade com os §§ 6º, 7º e 8º do art. 35 do Decreto nº 9.283, de 2018. Nestes casos o parecer favorável do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças – DECOF, bem como da Superintendência de Planejamento Estratégico – SUPLAN, devem estar anexados ao processo.

## 8. ASPECTOS LEGAIS

8.1. A CPRM poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004 (Lei da Inovação), nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, em consonância com previsão normativa da legislação em vigor.

8.2. A CPRM poderá celebrar acordos de parcerias com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

8.3. Ficará a cargo da CPRM, por intermédio do CEDES, a negociação dos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, bem como estabelecimento de prazo para publicação de dados repassados por parceiros contratuais privados, obedecida a legislação em vigor.

8.4. Nos termos do art. 12 da Lei nº 10.973, de 2004, é vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços da CPRM divulgar, noticiar ou publicar

qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da CPRM.

8.5. A captação, gestão e aplicação das receitas próprias e dos pagamentos de despesas decorrentes do disposto nos artigos 4º a 9º, 11º e 13º da Lei nº 10.973, de 2004, deverão seguir as orientações e procedimentos a serem definidos pela Diretoria Executiva alinhada às diretrizes corporativas que orientam a captação de recursos financeiros pela CPRM.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cláusulas relacionadas à confidencialidade e uso dos dados, transferência de tecnologia – quando se justificar, conflito de interesses e normas de *compliance* devem ser definidas no instrumento contratual assinado entre as partes para a execução de projeto de P,D&I.

9.2. As ações decorrentes das diretrizes previstas nesta Norma, que não se encontram reguladas no âmbito interno da CPRM, somente poderão ser executadas após a edição de instruções específicas.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Esta Norma MTC 10.01 – Elaboração de Projetos de P,D&I, atribuída ao Processo SEI nº 48042.000096/2021-89, substitui a Norma MTC 10.01 – Política de Inovação, de 17/05/2018.

10.2. Esta Norma integra a Função de Manuais Técnicos da CPRM – MTC 10 – Série J – Política de Inovação.

10.3. O Centro de Desenvolvimento Tecnológico (CEDES) é responsável pelo histórico, controle, distribuição e atualização desta Norma, cabendo à Área de Controles Internos da Governança, a sua compatibilização com os instrumentos normativos em vigor, bem como a sua publicação e divulgação no âmbito da Empresa.

### Documento assinado eletronicamente

**NOEVALDO ARAÚJO TEIXEIRA**

Chefe do Centro de Desenvolvimento Tecnológico

De acordo.

**CASSIANO DE SOUZA ALVES**

Diretor-Presidente (Interino)

**Distribuição:** Geral

### Chancelas:

Análise Técnica: Governança

Análise  
Jurídica: Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA, Chefe da Governança**, em 16/12/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a)-Presidente, Interino(a)**, em 16/12/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **NOEVALDO ARAUJO TEIXEIRA, Chefe de Centro de Desenvolvimento Tecnológico**, em 13/01/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cprm.gov.br/autenticidade](http://sei.cprm.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **1342452** e o código CRC **FF29A0BC**.

---